

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta prévia n.º 1/2021

Aquisição de Peças para as Máquinas de Manutenção das Zonas de Greens, Fairways e Roughs do Campo de Golfe do Porto Santo

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, um por cada lote, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças para as máquinas de manutenção das zonas de *greens, fairways e roughs* do Campo de Golfe do Porto Santo, através dos seguintes lotes:

- Lote Nº1 – aquisição de peças para as máquinas de marca TORO;
- Lote Nº2 – aquisição de peças para as máquinas da Marca John DEERE;

3 — Os bens objetos do (s) contrato (s) são os identificados nos Anexos I-A e I-B deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O (s) contrato (s), (um por cada lote), é (são) composto (s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1 - O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290 A do CCP e do 8ºA do DLR nº34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
- 3 - Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1- O (s) contrato (s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura, e cessa a sua vigência num prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a)** Manutenção dos preços dos bens identificados na sua proposta até o final do (s) contrato (s);
 - b)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e solicitados pela entidade adjudicante;

c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do(s) contrato(s) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexos I-A e I-B do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do (s) contrato (s) que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do (s) contrato (s)

- 1 — Os bens de cada Lote, objeto do (s) contrato (s), devem ser entregues no Campo de Golfe do Porto Santo, localizado no Sítio das Marinhas, 9400-162 Porto Santo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio da requisição dos bens por correio eletrónico.
- 2 — Os fornecimentos de cada Lote serão efetuados parcialmente, mediante pedido prévio, efetuado por meio de 2 requisições feitas via correio eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação, apresentada com a devida antecedência.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Com a entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de



deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do (s) contrato (s).

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do (s) contrato (s).

3 — Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do (s) contrato (s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do (s) contrato (s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do (s) contrato (s) a celebrar, para o fornecimento dos bens para cada lote é o seguinte:

a) **Lote Nº1** – aquisição de peças para as máquinas da Marca *TORO*: **€ 3.300,00** (três mil e trezentos euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) **Lote Nº2** – aquisição de peças para as máquinas da Marca *John Deere*: **€ 6.930,00** (seis mil, novecentos e trinta euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

3 — Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do (s) contrato (s) para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, seguros, patentes ou licenças.

4 — O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do (s) contrato (s).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta)** dias após a receção pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., das respetivas faturas de cada Lote, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato de cada Lote, solicitadas pelos pedidos prévios, efetuados por meio de requisições.

3 — Em caso de discordância por parte da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do (s) contrato (s), a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.
- 2 — Em caso de resolução do (s) contrato (s) por incumprimento do fornecedor, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do (s) contrato (s).
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do (s) contrato (s) cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do (s) contrato (s).
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — A Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do (s) contrato (s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Sociedade de Desenvolvimento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do (s) contrato (s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. pode resolver o (s) contrato (s), a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do (s) contrato (s) superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.



2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — O fornecedor poderá resolver o (s) contrato (s) nos termos previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do (s) contrato (s), estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no (s) contrato (s).
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do (s) contrato (s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no (s) contrato (s) são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O (s) contrato (s) é (são) regulado (s) pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do (s) contrato (s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Caracterização dos equipamentos

É objetivo geral do presente procedimento a aquisição de diversas peças e acessórios, para as máquinas de manutenção do Campo de Golfe do Porto Santo, nomeadamente: GreensMaster 3250D, WORKMAN 1110, WORKMAN 4300D e REELMASTER 5500D da Marca TORO e ROUGHS FRONT MOWER 1445 4WD, PROGATOR 2030A, TRIPLETA 2653A, TRIPLETA 2500A , MOTA DE BUNKERS 1200A, 72" MOWER 1400, GATOR 4x2 TURF E TRATOR 5415 da Marca JOHN DEERE, de forma a garantir o seu funcionamento, permitindo desta forma, executar os trabalhos de manutenção e conservação necessários nas zonas de *greens*, *fairways* e *roughs* existentes no Campo de Golfe do Porto Santo.

•Descrição das Características da Máquinas Existentes:

MÁQUINAS DA MARCA TORO

1.GREENSMaster 3250D

A Greensmaster 3250-D Modelo: 4383 N° Série: 260000001 AND UP.

Handwritten signature



2.WORKMAN 1110:

O WORKMAN 1110 Modelo: 07264TC, Nº Série: 260000001 AND UP.



3.WORKMAN 4300D:

O WORKMAN 4300D Modelo: 07364TC, Nº Série: 260000001 AND UP.



4.REELMASTER 5500D:

O REELMASTER 5500D Modelo: 3861, Nº Série: 260000001 AND UP.



MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE

1. PROGATOR 2030A

PROGATOR 2030A (Nº SERIE:TC2030AO40166 2WD)



2.1445 FRONT MOWER

1445 FRONT MOWER. Nº Série: PC10345.



3. TRIPLETA 2653A

TRIPLETA 2653A (Nº SERIE:TC2653D120708)

ms



4.GATOR 4X2 TURF

Modelo: PC 2593



5.TRIPLETA 2500A

Modelo: PC9287 (Nº SERIE:TC250AD020600)



6.MOTA DE BUNKERS 1200A

Modelo: PC2504 Nº SERIE: 925001



7.72" MOWER 1400

Modelo: PC2849



8. TRATOR 5415

Modelo: PC4413





Cláusula 22.^a

Mapa de Quantidades

ANEXO I-A

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS DE
GREENS, FAIRWAYS E ROUGHS DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO
MÁQUINAS DA MARCA TORO**

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	MÁQUINA DA MARCA TORO GREENSMaster 3250D MODELO 4383 (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
1.1	AUTOCOLANTE Tipo 106-5976 (Ex-93- 7840) ou equivalente	1,00		
1.2	TAMPA RADIADOR Tipo 6-3240 (M-300) ou equivalente	1,00		
1.3	LÂMINAS ALTA CORTE Tipo 94-6392 (Ex-62-2500) (L-3) ou equivalente	6,00		
1.4	PARAFUSO TIPO 119-4151 (EX-57-4910)	80,00		
2	MÁQUINA DA MARCA TORO WORKMAN 1110 MODELO 07264TC (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
2.1	CUBO Tipo 104-1675 ou equivalente	2,00		
2.2	PORCA Tipo 104-1672 ou equivalente	2,00		
2.3	Correia Tipo 99-7143 ou equivalente	2,00		
2.4	ARANHA COMPLETA Tipo 08-3047 (Ex 104-1697 /1688) (M-284) ou equivalente	2,00		
3	MÁQUINA DA MARCA TORO WORKMAN 4300D MODELO 07364TC (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
3.1	Rótula Tipo 106-6774 ou equivalente	1,00		
3.2	Rótula Tipo 106-6898 ou equivalente	1,00		
3.3	CUBO DE RODA Tipo 87-9190-03 ou equivalente	1,00		
3.4	PORCA(M-232) Tipo 32128-53 ou equivalente	1,00		
3.5	ANILHA Tipo 87-3060 ou equivalente	1,00		
4	MÁQUINA DA MARCA TORO REELMASTER 5500D MODELO 3861 (Nº SERIE: 260000001 AND UP)			
4.1	C/LÂMINA RM5500 (L-2) Tipo 104-1810 (Ex-98-3994) ou equivalente	5,00		
4.2	PARAFUSO Tipo 119-4151 (Ex-57-4910) ou equivalente	45,00		
4.3	CASQUILHO Tipo 93-7502 (R-18) ou equivalente	2,00		
4.4	PERNO Tipo (EX-95-8877/95-2762) ou equivalente	1,00		
4.5	CHAPA Tipo (EX-93-9767) ou equivalente	1,00		
4.6	PIVOT Tipo 93-2892 ou equivalente	1,00		
4.7	BASE C/LÂMINA Tipo 99-8698-01 ou equivalente	1,00		
5	TRANSPORTE			
5.1	Transporte de todas as peças até o Campo de Golfe do Porto Santo	1,00		

ANEXO I-B
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MÁQUINAS DE MANUTENÇÃO DAS ZONAS DE
GREENS, FAIRWAYS E ROUGHS DO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO
MÁQUINAS DA MARCA JOHN DEERE

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unit. (€)	Preço Total (€)
1	MÁQUINA JOHN DEERE PROGATOR 2030A (Nº SERIE:TC2030AO40166 2WD)			
1.1	KIT MOLAS Tipo AM129899 ou equivalente	1,00		
1.2	SOLENOIDE TIPO M806808 ou equivalente	1,00		
1.3	Cabo Embriagem Tipo: M131511 ou equivalente	1,00		
1.4	Cabo Acelerador Tipo: M144551 (VGA10432) ou equivalente	1,00		
1.5	KIT RETENTOR Tipo AM129922 ou equivalente	1,00		
1.6	PNEUS FRENTE Tipo M129988 ou equivalente	2,00		
1.7	PNEUS TRASEIROS Tipo TCU30414 ou equivalente	2,00		
2	MÁQUINA JOHN DEERE 1445 Front Mower (Nº SERIE: PC10345)			
2.1	PNEUS FRENTE Tipo M119692 ou equivalente	2,00		
2.2	PNEUS TRASEIROS Tipo TCU51108 ou equivalente	2,00		
2.3	JANTES FRENTE Tipo AM123673 ou equivalente	2,00		
3	MÁQUINA JOHN DEERE TRIPLETA 2653A (Nº SERIE:TC2653D120708)			
3.1	TAMPA ABASTECIMENTO Tipo M802715 ou equivalente	1,00		
3,2	RADIADOR Tipo AMT89 ou equivalente	1,00		
4	MÁQUINA JOHN DEERE GATOR 4X2 (SERIE: PC2593 TURF)			
4.1	CORREIA TRAPEZOIDAL Tipo RE28721 ou equivalente	1,00		
4.2	MOLA COMPRESSÃO Tipo M136058 ou equivalente	1,00		
4.3	EMBRIAGUEM Tipo AM140984 ou equivalente	1,00		
4.4	KIT ACIONAMENTO Tipo AM133889 ou equivalente	1,00		
4.5	CABO Tipo AM133889 ou equivalente	1,00		
4.6	BUCHA Tipo M128562 ou equivalente	1,00		
4.7	ARRUELA Tipo 24H1407 ou equivalente	1,00		
4.8	PARAFUSO SEXTAVADO Tipo 19M7809 ou equivalente	10,00		
5	MÁQUINA JOHN DEERE 2500A (Nº SERIE:TC250AD020600) MODELO:PC9287			
5.1	LÂMINA Tipo UC18873 ou equivalente	6,00		
5.2	PARAFUSOS Tipo 21M7194 ou equivalente	100,00		
5.3	INTERRUPTOR Tipo: TCA17065 ou equivalente	1,00		
6	MÁQUINA JOHN DEERE MOTA DE BUNKERS 1200A (MODELO: PC2504 SERIE:925001)			
6.1	EMBRIAGUEM Tipo AM140967 ou equivalente	1,00		
6.2	CORREIA TRAPEZOIDAL Tipo RE28721 ou equivalente	1,00		
6.3	PARAFUSO Tipo M119394 ou equivalente	1,00		
6.4	ESPAÇADOR Tipo TCU16578 ou equivalente	1,00		
6.5	ARRUELA ELÁSTICA Tipo TCU16579 ou equivalente	1,00		
6.6	ARRUELA Tipo TCU16499 ou equivalente	1,00		
6.7	MOLA COMPRESSÃO Tipo M154005 ou equivalente	1,00		
6.8	KIT PIVÔ Tipo AM119147 ou equivalente	1,00		
6.9	PLACA DESGASTE Tipo ET15789 ou equivalente	1,00		
6.10	REVESTIMENTO Tipo ET15788 ou equivalente	2,00		
7	MÁQUINA JOHN DEERE 72 MOWERS 1400 (Nº MODELO: PC2849)			
7.1	CORREIA TRAPEZOIDAL Tipo EPC201624 ou equivalente	1,00		
8	MÁQUINA JOHN DEERE TRATOR 5415 (Nº MODELO: PC4413)			
8.1	CABO Tipo ER201932 ou equivalente	1,00		
8.2	CABO Tipo ER201933 ou equivalente	1,00		
9	TRANSPORTE			
9.1	Transporte de todas as peças até o Campo de Golfe do Porto Santo	1,00		

